

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA N^º
(ao PL 1872/2025)

Dê-se ao § 1º do art. 6º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§ 1º A receita destinada ao FMPU deve ser recolhida em conta especial, aberta exclusivamente no Banco do Brasil S.A., sob o título de Fundo de Fortalecimento da Cidadania e Aperfeiçoamento do Ministério Público da União, sob escrituração contábil própria.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva deixar claro que a conta especial à qual será destinada a receita do FMPU deve ser aberta exclusivamente no Banco do Brasil, guardando simetria com o que já ocorre com diversos e importantes Fundos públicos, tais como o Fundo Nacional de Saúde (FNS); o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), entre outros.

Contamos com os apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das sessões, de de .

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5933321849>